

LEI N° 239/2005

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, arts. 26 e 33 da Constituição do Estado do Ceará e arts. 63, § 3º e 81, X da Lei Orgânica Municipal, fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, art. 38, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e arts. 63, § 4º e 81, X da Lei Orgânica Municipal, fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ART. 3º - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo período da substituição.

ART. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal e art. 81, X da Lei Orgânica Municipal, fica fixado no valor de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

ART. 5º - Os subsídios fixados na presente lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos municipais, respeitados os limites do art. 37, XI da Carta Magna e art. 81, X da Lei Orgânica Municipal.





ART. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

ART. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a 1º de julho de 2005.*

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., aos 07 de Dezembro de 2005.

  
*Antonio Wilson de Pinho*  
*Prefeito Municipal*